PORTARIA Nº 03, de 05.01.2026

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Nova, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.899/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.899/2025, que institui o benefício auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para operacionalização do benefício,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Nova, a concessão do auxílio-alimentação instituído pela Lei Complementar nº 4.899/2025 observado o caráter indenizatório do benefício e as condições nela estabelecidas.

Art. 2º Farão jus ao auxílio-alimentação os agentes públicos da Câmara Municipal de Ponte Nova que atendam aos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.899/2025, observadas as hipóteses de vedação, suspensão ou proporcionalidade ali previstas.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido no valor mensal fixado em lei, pago em pecúnia juntamente com os vencimentos, podendo ser efetuado mediante crédito próprio, de forma a atender as peculiaridades contábeis.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento o Agente Público deverá protocolar requerimento administrativo, requisitando o pagamento, com vigência a partir da data de sua apresentação e terá validade ao longo de toda a legislatura.

Parágrafo único: O não protocolo do requerimento importa na renúncia ao direito do benefício, sem direito a pagamento de parcelas pretéritas.

Art. 5º Para fins de pagamento do benefício, considera-se também falta injustificada as ausências, totais ou parciais, não previamente autorizadas, independentemente de saldo de banco de horas;

Art. 6º Compete à Divisão Administrativa a verificação do cumprimento dos requisitos legais, bem como o controle das hipóteses de suspensão, desconto ou cessação do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O auxílio-alimentação não se incorporará aos vencimentos ou à remuneração do agente público, não constituirá base de cálculo para qualquer vantagem, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.899/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para o mês de janeiro de 2026 o requerimento administrativo apresentado até o dia 10.01.2026 e produzirá efeitos retroativos a 05.01.2026.

Ponte Nova – MG, 5 de janeiro de 20226.
(**Nota**: Erro material. Leia-se: “2026”)

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

À Câmara Municipal de Ponte Nova – MG Setor de Setor de Pagamento

Assunto: Requerimento de concessão de auxílio-alimentação

Eu, _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo/função de _____, Portador(a) da Cédula de Identidade nº _____CPF nº _____, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Complementar nº 4.899/2025 e na Portaria nº 03/2026, REQUERER a concessão do benefício de auxílio-alimentação.

Requeiro, por fim, que o presente pedido seja encaminhado ao Setor de Pagamento, para fins de inclusão do benefício na folha, observadas as disposições legais e regulamentares.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ponte Nova – MG, ____/____/_____

_____

Assinatura